

Procurador da Justiça, à corra
de se ter apresentado ao exerci-
cio de seu Emprego, o Delegado
da Comarca de Villa de
Cossido, Francisco Guedes de
Carvalho e Pereira.

es.
120
Produce

13
 Off. Sup. Tendo a honra de ter a presen-
 ca de V. Ex. officio incluso do Procurador Regio
 da Relação do Porto de 7 de corrente, e com o
 documento que o acompanha, pelo qual se
 V. Ex. que o Delegado do Procurador Regio da
 Comarca de Villa do Conde, Francisco Guedes
 de Carvalho e Mesquita, se ausentaria do exerci-
 cio do seu emprego sem licença. Como este
 off. registrado do Ministerio Publico já foi exor-
 cado do cargo pelo Decreto de 4 de corrente
 mez, como me foi participado na Portaria
 de 10 do referido mez, nada se me offerece que
 propor sobre este objecto. Por Grande a V. Ex.
 Lisboa 13 de Maio de 1844= Off. Sup. Spi-
 tro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasti-
 cos e de Justiça= O Procurador Regio da Corôa=
 José de Cupertino d'Aguiar Mattos

Proppio. da Justiça, relativo ao
processo instaurado no Juizo
de Direito na Commarca de
Barcelona, contra a official da
Sara da Barra do Porto, José
Francisco Correia.

13 *Supra Scripto* Em referencia a Cartaria do
Ministerio da Justica de 19 de Abril do anno
passado, e em additamento do meu Officio de
20 de Dezembro proximo preterito, tendo se

133

relativo ao processo instaurado no Juízo de Direc-
to na Comarca de Barcellos contra o Offi-
cial da Vara da Relação do Porto, José Francis-
co Pereira pela extorsão de dinheiro feita a
dobra da autoridade do cargo, na occasião
em que conduzia a Secção da Alta Justi-
ça para uma execução de pena Capital na
Cidade de Braga, cabe-me a honra de pas-
sar ao maior de V. Ex. a offição inclusa do Pro-
curador Regio da Relação do Porto, com
documento a que o mesmo se refere, e pelo qual
verá V. Ex. que a Relação do Porto, com afirma-
mento de ser irrecurso interposto fora do termo
legal, não tomara conhecimento da offensa
que o Ministerio Publico interpozera da
sentença da 1.ª Instancia, que pelo referido
crime continhára o réo nas somente na pe-
na da prisão soffrida, e mais hummes. O Pro-
curador Regio da Relação do Porto recorreu a
revista da sentença proferida na Relação;
porém havendo o Supremo Tribunal de Justiça
seguido ultimamente a jurisprudencia de que
o beneficio da revisão não compete ao
Ministerio Publico, quando o accusador, não he
de expor os vencimentos no recurso. O Delega-
do do Procurador Regio da Comarca de Bar-
cellos commetterá por esta grave omissoão,
deixando de apellar da sentença da pri-
meira Instancia, que impozerá uma pena
muito desigual com a Lei; e se por tal se adpatri-
za que a Causa Publica não tem revisão
em este caso, e foroso fazer efectiva a res-
ponsabilidade dos Agentes do Ministerio Publico
por tais faltas e omissoes, para os fazer

mais cautelosos e diligentes; d'outro modo a justi-
ça será acada por se embargada pela negligên-
cia e desleixo destes Magistrados com grave
detrimento publico. Nesta data foi ordena-
do ao Procurador Regio da Relação de Porto que,
ouvindo por Prescripto o seu Delegado na Com-
marca de Barcellos, que devesse de apressar
da referida Sentença, sobre os fundamentos
d'este seu procedimento, me informe com a
resposta dada, e na presença d'ella, teres a
honra de propor a V.ª as medidas que pa-
recerem convenientes para abalhar abusos d'esta
matheza. Tambem hoje se ordenou ao Ma-
gistrado Ajudante d'esta Procuradoria Geral
da Coroa, que serve perante o Tribunal, que
empregue todo a civildade, e esforços para que
a revista seja concedida. V.ª poderá ordenar
o mais justo. Por Graciana V.ª Lisboa 13
de Maio de 1844. V.ª e P.ª M.º Ministro e Secre-
tario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de
Justicia. O Procurador Geral da Coroa = José de
Luzia e Silva d'Aguiar Botelho.

Ar.º do Min.º da Justicia, a cerca do
rei Manuel Antonio Caltis-
thos condemnado a dois
annos de trabalhos publicos.

138 V.ª e P.ª M.º = Em referencia a Portaria do
Ministerio da Justicia de 2 de Maio do anno
proximo preterito, pela qual me foi ordena-
do que, invocando contra o abuso de tempo o
beneficio de restituição competente a Causa
Publica, fizesse interpor pelo Ministerio
Publico Recurso de Revista da segunda =